



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Número 34.398 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO Nº 43.227, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$9.709.294,19 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 122 - Apoio/Auxílio Financeiro ao Estado, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.227, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2490 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro										
09 272 0002 2490 0001 A 122 3191 9.709.294,19										
TOTAL					9.709.294,19					
TOTAL POR SECRETARIA										9.709.294,19

Protocolo 31935

DECRETO Nº 43.228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3283 2550 0001 A 100 3390					10.000.000,00					
TOTAL					10.000.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00

Protocolo 31936

DECRETO Nº 43.229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$15.205.231,83 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Decretos numerados.....	1
Decretos nominais	9

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil	1
Controladoria Geral do Estado - CGE	2
Escritório de Representação do Estado em São Paulo	2
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM	2
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD	5
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC	5
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	7
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA	7
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI	8
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR	21
Centro de Serviços Compartilhados - CSC	21
Polícia Militar do Amazonas - PMAM	23
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM	23
Superintendência de Habitação do Amazonas - SUHAB	23

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM	24
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM	25
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE	25
Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM	25
Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUAM	26
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM	26
Universidade do Estado do Amazonas - UEA	26
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM	27

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Caapiranga	1
Manacapuru	1
Manaquiri	1
Novo Aripuanã	2

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Instituto de Saúde da Criança - ICAM	1
Empresas Privadas	1

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado - CGE

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

RODRIGO PACHECO ARAUJO
Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



EXPEDIENTE

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

CREUZA DA SILVA ROCHA CARVALHO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 98458-9536
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

NESTA EDIÇÃO: 44 PÁGINAS

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

SEGURIDADE

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas
01 272 0002 0001 0001 E 100 3390 253.000,00

FISCAL

3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

2252 Administração e Processamento Legislativo										
01 031 3282 2252	0001 A	100	3190		31.160,89					
	0001 A	100	3190		1.927.340,02					
2274 Assistência ao Servidor da Assembleia Legislativa										
01 331 3282 2274	0001 A	100	3390			1.681.000,00				
TOTAL					1.958.500,91	1.934.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA									3.892.500,91	

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

SEGURIDADE

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas
02 272 0002 0001 0001 E 100 3390 450.000,00

FISCAL

3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

2563 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1. Grau
02 061 3290 2563 0001 A 100 3190 900.000,00

3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL

2566 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2. Grau e Gestão Administrativa										
02 061 3291 2566	0001 A	100	3190		250.000,00					
	0001 A	100	3191		2.600.000,00					
TOTAL					3.750.000,00	450.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA									4.200.000,00	

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

1553 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio
12 362 3283 1553 0001 P 100 3390 3.869.490,97

2548 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental
12 361 3283 2548 0001 A 246 3390 533.358,00

2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental
12 361 3283 2550 0001 A 246 3390 854.899,43

2553 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio
12 362 3283 2553 0001 A 246 3390 800.037,00

2554 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio
12 362 3283 2554 0001 A 246 3390 672.043,52

2710 Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental
12 361 3283 2710 0011 A 246 3390 168.000,00

2739 Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio
12 362 3283 2739 0001 A 246 3390 214.902,00

TOTAL							7.112.730,92			
TOTAL POR SECRETARIA									7.112.730,92	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									15.205.231,83	

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

2252 Administração e Processamento Legislativo
01 031 3282 2252 0001 A 100 3390 41.900,00
0001 A 100 3390 286.943,10
0001 A 100 3390 426.212,83
0001 A 100 3390 474.124,70
0001 A 100 3390 1.470.909,81

2255 Ações de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
01 126 3282 2255 0001 A 100 3390 1.154.500,58

2264 Manutenção da Escola do Legislativo
01 128 3282 2264 0011 A 100 3390 6.749,00

SEGURIDADE

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas
01 272 0002 0001 0001 E 100 3190 4.453,90
0001 E 100 3190 26.706,99

TOTAL 31.160,89 3.861.340,02

TOTAL POR SECRETARIA									3.892.500,91	
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------	--

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

SEGURIDADE

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas
02 272 0002 0001 0001 E 100 3190 450.000,00
0001 E 100 3190 1.150.000,00
0001 E 100 3190 2.600.000,00

TOTAL 4.200.000,00

TOTAL POR SECRETARIA									4.200.000,00	
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------	--

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade
12 122 0001 2001 0001 A 100 3390 250,00
0001 A 100 3390 3.636,99
0001 A 100 3390 40.096,15
0001 A 100 3390 50.772,27

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

1079 Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental
12 361 3283 1079 0001 P 100 3390 572.324,80

1322 Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental
12 361 3283 1322 0008 P 100 4490 1.989,54
0011 P 100 3390 20.540,00

2489 Modernização da Gestão da Educação Básica
12 122 3283 2489 0001 A 100 3390 2.723,08
0001 A 100 3390 5.032,00
0001 A 100 3390 8.089,44
0001 A 100 3390 14.304,09
0001 A 100 3390 40.511,09
0001 A 100 3390 65.708,61
0011 A 100 3390 28,10
0011 A 100 3390 8.652,87

2529 Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica
12 362 3283 2529 0001 A 246 3390 108.094,50

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2548 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental										
12 361 3283 2548	0001 A	100	3390				29.997,51			
	0001 A	100	3390				1.511.166,23			
	0010 A	246	3390				22.547,80			
	0011 A	100	3390				84.643,69			
	0011 A	246	3390				90.627,52			
2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3283 2550	0001 A	100	3390				516,88			
	0001 A	246	3390				42.543,39			
	0001 A	246	3390				101.726,68			
	0011 A	100	3390				516,88			
2553 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio										
12 362 3283 2553	0001 A	246	3390				921,78			
	0001 A	246	3390				1.903,64			
	0001 A	246	3390				168.000,00			
	0001 A	246	3390				195.057,19			
	0002 A	246	3390				84.818,51			
	0007 A	246	3390				39.678,82			
	0010 A	246	3390				20.773,25			
	0011 A	246	3390				1.397,19			
	0011 A	246	3390				165.476,39			
2597 Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental										
12 361 3283 2597	0001 A	100	3350				4.086,48			
	0008 A	100	3350				2.407,50			
2622 Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino de Jovens e Adultos										
12 366 3283 2622	0001 A	100	3390				322.881,06			
	0001 A	246	3390				8.482,01			
	0001 A	246	3390				11.378,86			
	0002 A	246	3390				1.361,58			
	0010 A	246	3390				8.262,12			
	0011 A	246	3390				393.079,46			
2648 Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio										
12 362 3283 2648	0003 A	100	3350				5.565,00			
2705 Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio										
12 362 3283 2705	0001 A	100	3390				328.222,94			
	0001 A	100	4490				96.825,50			
2738 Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental										
12 361 3283 2738	0001 A	100	3390				8.324,10			
3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB										
2637 Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais do Magistério										
12 361 3298 2637	0001 A	246	3190				443.714,26			
	0001 A	246	3190				1.333.395,00			
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
1038 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Esportivas										
27 812 3303 1038	0007 P	100	4490				73.898,52			
	0009 P	100	4490				479.936,64			
2321 Promoção do Desporto e Lazer										
27 812 3303 2321	0001 A	100	3390				1,01			
2556 Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer										
27 811 3303 2556	0001 A	100	3390				85.842,00			
TOTAL					1.777.109,26	4.682.971,46	652.650,20			
TOTAL POR SECRETARIA										7.112.730,92
TOTAL DAS ANULAÇÕES										15.205.231,83

Protocolo 31937

DECRETO Nº 43.230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$4.573.968,49 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11209 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
04 122 0001 2003	0001 A	100	3190				1.170,00			
	0001 A	100	3190				2.497,95			
	0001 A	100	3190				36.725,00			
TOTAL					40.392,95					
TOTAL POR SECRETARIA										40.392,95
13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO										
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
04 122 0001 2003	0001 A	100	3190				1.201,37			
	0001 A	100	3190				12.413,14			
	0001 A	100	3190				14.400,00			
TOTAL					28.014,51					
TOTAL POR SECRETARIA										28.014,51
21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA										
21301 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
14 122 0001 2003	0001 A	100	3190				545,25			
	0001 A	100	3190				6.560,91			
TOTAL					7.106,16					
TOTAL POR SECRETARIA										7.106,16

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25103 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
15 122 0001 2003	0001 A	100	3190		490,42					
	0001 A	100	3190		4.712,11					
	0001 A	100	3190		27.000,00					
TOTAL					32.202,53					
TOTAL POR SECRETARIA										32.202,53

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2553 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio										
12 362 3283 2553	0001 A	100	3390				3.869.490,97			
TOTAL							3.869.490,97			
TOTAL POR SECRETARIA										3.869.490,97

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
12 122 0001 2003	0001 A	100	3190		556.767,03					
TOTAL					556.767,03					
TOTAL POR SECRETARIA										556.767,03

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
27 122 0001 2003	0001 A	100	3190		16.104,00					
TOTAL					16.104,00					
TOTAL POR SECRETARIA										16.104,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
08 122 0001 2003	0001 A	100	3190		2.127,43					
	0001 A	100	3190		21.762,91					
TOTAL					23.890,34					
TOTAL POR SECRETARIA										23.890,34
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										4.573.968,49

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
20 122 0001 2003	0001 A	100	3190		5.202,53					
	0001 A	100	3190		7.106,16					
	0001 A	100	3190		13.614,51					
	0001 A	100	3190		14.400,00					
	0001 A	100	3190		16.104,00					
	0001 A	100	3190		23.890,34					
	0001 A	100	3190		27.000,00					
	0001 A	100	3190		40.392,95					
TOTAL					147.710,49					
TOTAL POR SECRETARIA										147.710,49

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
1553 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio										
12 362 3283 1553	0001 P	100	3390				3.869.490,97			
TOTAL							3.869.490,97			
TOTAL POR SECRETARIA										3.869.490,97

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3249 FORMAR PARA DESENVOLVER										
2256 Formação Inicial e Continuada										
12 363 3249 2256	0001 A	100	3390				556.767,03			
TOTAL							556.767,03			
TOTAL POR SECRETARIA										556.767,03
TOTAL DAS ANULAÇÕES										4.573.968,49

Protocolo 31938

DECRETO Nº 43.231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$34.197.381,51 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA MILITAR
11108 CASA MILITAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	121	3390				500,00			
TOTAL							500,00			
TOTAL POR SECRETARIA										500,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2548 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental										
12 361 3283 2548	0001 A	246	3390				564.732,00			
2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3283 2550	0001 A	246	3390				3.950.000,00			
	0001 A	246	3390				4.300.000,00			
2553 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio										
12 362 3283 2553	0001 A	246	3390				847.098,00			
2554 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio										
12 362 3283 2554	0001 A	246	3390				1.700.000,00			
	0001 A	246	3390				3.950.000,00			
2622 Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino de Jovens e Adultos										
12 366 3283 2622	0001 A	246	3390				4.000.000,00			
	0001 A	246	3390				14.885.051,51			
TOTAL							34.196.881,51			
TOTAL POR SECRETARIA										34.196.881,51
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										34.197.381,51

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA MILITAR
11108 CASA MILITAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2177 Transporte e Segurança de Autoridades										
04 122 3229 2177	0001 A	121	3390				500,00			
TOTAL							500,00			
TOTAL POR SECRETARIA										500,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
12 361 0001 2643	0001 A	246	3390				3.000.000,00			
12 362 0001 2643	0001 A	246	3390				1.000.000,00			
3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB										
2637 Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais do Magistério										
12 361 3298 2637	0001 A	246	3190				14.885.051,51			
	0001 A	246	3190				15.311.830,00			
TOTAL							30.196.881,51			4.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										34.196.881,51
TOTAL DAS ANULAÇÕES										34.197.381,51
Protocolo 31939										

DECRETO Nº 43.232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$100.741.063,15 (CEM MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 265 - Fundo Temporário - FTEMP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2743 Encargos com Pessoal Aposentados e Pensionistas - Fundo Temporário dos Militares										
09 272 0002 2743	0001 A	265	3190				25.329.272,04			
	0001 A	265	3190				75.411.791,11			
TOTAL							100.741.063,15			
TOTAL POR SECRETARIA										100.741.063,15
Protocolo 31940										

DECRETO Nº 43.233, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 261 - Fundo Financeiro - RPPS, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.233, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIAO	TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE								
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO								
2490 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro								
09 272 0002 2490 0001 A 261 3190 12.000.000,00								
TOTAL				12.000.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA								
								12.000.000,00
Protocolo 31941								

DECRETO N.º 43.234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde,

DECRETA:

Art. 1.º Em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, fica suspenso, no período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais e destinados à recreação e lazer.

Art. 2.º Ficam, ainda, expressamente proibidas, no período previsto no artigo anterior:

I - a realização de reuniões comemorativas, inclusive de Ano Novo, nos espaços públicos, clubes e condomínios;

II - a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público;

III - a realização de eventos promovidos pelo Governo do Estado do Amazonas, de quaisquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

IV - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

V - a visitação a pacientes internados com COVID-19;

VI - o funcionamento de todas as boates, casas de shows, flutuantes, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão, circos e estabelecimentos similares;

VII - o funcionamento de bares, exceto os registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery*, *drive-thru* ou *coleta*;

VIII - a visitação a presídios e a centro de detenção para menores;

IX - o funcionamento de feiras e exposições de artesanato, não enquadradas no disposto do artigo 3.º, VII, deste Decreto;

X - a venda de produtos por vendedores ambulantes.

Art. 3.º Para efeito do disposto no artigo 1.º deste Decreto, são considerados serviços essenciais, com funcionamento autorizado:

I - serviço de transporte de passageiros, incluídos os motoristas de aplicativos e taxistas;

II - Setor Industrial;

III - atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IV - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

V - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

VI - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, apenas nas modalidades *delivery*, *drive-thru* ou *coleta*;

VII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local;

VIII - estabelecimentos que comercializem alimentos, bebidas, gás de cozinha:

a) Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

b) Padarias, apenas nas modalidades *delivery*, *drive-thru* ou *coleta*, ficando vedado o consumo no estabelecimento;

c) Restaurantes e lanchonetes, apenas nas modalidades *delivery*, *drive-thru* ou *coleta*, ficando vedado o consumo no estabelecimento;

d) bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery*, *drive-thru* ou *coleta*;

e) Distribuidora de água mineral e gás de cozinha;

IX - postos de combustíveis, limitando-se as lojas de conveniência apenas para as compras rápidas, ficando expressamente vedado o consumo e a permanência no interior do estabelecimento;

X - bancos, cooperativas de crédito e loteria, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XI - oficinas mecânicas e estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente por *delivery*, *drive-thru* ou *coleta*, observados os casos emergenciais, e respeitado o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) e o horário de funcionamento de 09:00 às 17:00 horas, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

XII - prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas mecânicos;

XIII - lavanderias;

XIV - serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais;

XV - escritórios de advocacia e contabilidade;

XVI - serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet

XVII - óticas;

XVIII - floriculturas;

XIX - assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos e demais itens;

XX - Shopping Centers, que funcionarão exclusivamente como pontos de coleta de compras eletrônicas em seus estacionamentos, em formato de quichês, nunca superiores a dois metros quadrados de área, para que funcionem em regime *drive-thru*, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

a) os pontos de coleta deverão funcionar com somente um vendedor por vez, devidamente equipado com luvas e máscaras, e cada shopping poderá ter até 20 quichês, os quais podem ser compartilhados entre os vendedores em horário previamente estabelecido pela administração do Shopping;

b) os shopping centers deverão garantir sistema de funcionamento para que a efetiva compra e pagamento pelo produto, entrada e saída do consumidor, não ultrapasse 15 minutos e o consumidor não desembarque do veículo;

c) os pontos de coleta não poderão ter exposição, estocagem ou armazenamento de produtos, nem ofertas de outros itens, além dos previamente ajustados pelos consumidores e deverão contar com dispensação de álcool e ser higienizados após cada uso.

XXI - Hotéis, com suas áreas e serviços restritos aos hóspedes;

XXII - os eventos esportivos profissionais, sem a presença de público;

XXIII - academia e similares;

XXIV - obras e serviços de engenharia;

XXV - os prestadores de serviços autônomos, respeitadas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus;

XXVI - realização de eventos *drive-in*, nos termos do Decreto n.º 42.411, de 18 de junho de 2020, alterado pelo Decreto n.º 42.480, de 09 de julho de 2020;

XXVII - realização de apresentações artísticas, desde que transmitidas pela internet, sem a presença de público.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades a que se referem

os incisos deste artigo, fica limitado às 23 horas, excetuados os casos de atendimento emergencial.

Art. 4.º Fica expressamente vedada a realização e divulgação, por qualquer meio, de liquidações e ações similares, na modalidade presencial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a compras realizadas exclusivamente no ambiente eletrônico.

Art. 5.º A Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros será ampliada, de modo a garantir a observância das normas sanitárias, em especial, o respeito a capacidade máxima de passageiros.

Art. 6.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. As autoridades públicas estaduais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 7.º Aos órgãos de Fiscalização e Segurança Pública fica determinada a adoção de medidas repressivas, na forma da lei, a fim de coibir a prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, através da realização de festas e eventos clandestinos, mediante a aplicação do disposto no artigo anterior, além do fechamento do local e apreensão de materiais, equipamentos, bebidas e demais itens relacionados ao evento.

Art. 8.º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado por este Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - medidas de distanciamento físico:

a) manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.;

b) privilegiar o *Home Office*, sempre que possível;

c) manter os integrantes do grupo de risco em casa;

d) limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

e) reorganizar os espaços de trabalho;

f) manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - medidas de higiene pessoal:

a) usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;

b) promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;

c) disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%;

d) fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.;

e) implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento;

III - medidas de sanitização de ambiente:

a) manter o ambiente ventilado;

b) reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;

c) manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;

d) promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.;

e) fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado;

IV - medidas de comunicação:

a) circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores;

b) esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial;

c) esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

V - medidas de monitoramento:

a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;

b) esclarecer as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho;

c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

Parágrafo único. Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento.

Art. 9.º As empresas poderão manter uma equipe mínima, para manutenção dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, que garanta, quando possível, o funcionamento de atividades por home office, de comércio eletrônico e de Ensino à Distância - EAD, observados todos os protocolos de segurança.

Art. 10. A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as autorizações de funcionamento estabelecidas em Decretos anteriores.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31942

DECRETO N.º 43.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado, no período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, que os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, cujas competências não estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, mantenham funcionamento, respeitando o limite máximo de 30% de servidores, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os demais 70% dos servidores, neles incluídos os integrantes dos grupos de risco para a COVID-19, prestarão serviços de forma remota.

Art. 2.º Os Titulares dos Órgãos e Entidades regulamentarão o funcionamento da unidade sob sua responsabilidade por ato próprio, de modo que, na medida do possível, esteja garantida a prestação dos serviços públicos regulares, e integralmente assegurado o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

Art. 3.º Ficam suspensos, pelo período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

I - os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

II - todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Art. 4.º Fica expressamente determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a todos os servidores, civis e militares, empregados públicos e colaboradores, em exercício de suas atividades, a utilização de máscara de proteção, bem como a observância dos demais protocolos de segurança.

Art. 5.º O dirigente do órgão ou entidade deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição ao Coronavírus (SARS - CoV-2).

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31943

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 0616286-52.2019.8.04.0001, que deferiu a tutela de urgência requerida e julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, para determinar a notificação pessoal do Autor, **CARLOS ANDRÉ DA CUNHA**, para tomar posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Edital n.º 03/2014-SUSAM;

CONSIDERANDO que o Autor foi nomeado para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais pelo Decreto de 03 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial, edição de mesma data, que foi tornada sem efeito por intermédio do Decreto de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial, edição de mesma data;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 01153/2020, no sentido de promover a nomeação do Autor;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00010403.2020, resolve

I - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, o candidato abaixo especificado:

N.º Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Município: Manaus/AM		
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
1.	CARLOS ANDRÉ DA CUNHA	200.ª

II - DETERMINAR à Secretaria de Estado de Saúde que proceda à notificação pessoal do candidato nomeado pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31944

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4007803-80.2020.8.04.0000, que deferiu a liminar requerida, para determinar a promoção do Impetrante, **SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA**, ao posto de Capitão PM, a contar de 01 de março de 2020;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02152/2020-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.008831/2020-12, resolve

PROMOVER, pelo critério Especial ao posto imediato, a contar de 01 de março de 2020, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas "a" e "c" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 10 da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 1.º Tenente PM **SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA (11613)**, Matrícula 131.575-7A, ao posto de Capitão PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31945

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0603517-46.2018.8.04.0001, que deu provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, **FRANCISCO JACKSON MARTINS DE MATOS**, para reformar a Sentença guerreada, determinando a promoção deste à graduação de 2.º Sargento PM, a contar de 21 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 02126/2020-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00010270.2020, resolve

PROMOVER, a contar de 21 de julho de 2017, nos termos da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 3.º Sargento PM **FRANCISCO JACKSON**

MARTINS DE MATOS (15957), Matrícula 161.114-3A, à graduação de 2.º Sargento PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31946

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA CÍVEL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0753361-02.2020.8.04.0001, que deferiu o pedido de tutela de urgência, para determinar a retificação das promoções da Autora, **GLAUCIA ABREU DA COSTA**, à graduação de 1.º Sargento PM, para que passe a contar de 21 de abril de 2016; à graduação de Subtenente PM, para que passe a contar de 21 de abril de 2017; ao posto de 2.º Tenente PM, para que passe a contar de 25 de dezembro de 2017, e, em sequência, promover ao posto de 1.º Tenente PM, a contar de 25 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01727/2020, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02114/2020-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00010274.2020, resolve

I - RETIFICAR, para 25 de dezembro de 2017, os efeitos da data da promoção grafada no Decreto de 29 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu **GLAUCIA ABREU DA COSTA (14594)**, Matrícula n.º 155.154-0A, ao posto de 2.º Tenente PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - PROMOVER, a contar de 25 de dezembro de 2019, a 2.º Tenente PM **GLAUCIA ABREU DA COSTA (14594)**, Matrícula n.º 155.154-0A, ao posto de 1.º Tenente PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31947

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 6372/2020-DGRH/SES-AM, da Secretaria de Estado de Saúde, para retificar o Decreto de 01/12/2020, na parte relativa ao período que surtirão os efeitos do afastamento do servidor **CAIO HENRIQUE FAUSTINO DA SILVA**, para prestar serviços no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.017265/2020-16, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 1.º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"CONSIDERAR AUTORIZADO, nos termos dos artigos 2.º e 9.º, da Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, o afastamento do servidor **CAIO HENRIQUE FAUSTINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n.º 246.376-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no período de 01/10/2020 a 13/02/2021, com ônus para o órgão de origem."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31948

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA CÍVEL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0753361-02.2020.8.04.0001, que deferiu o pedido de tutela de urgência, para determinar a retificação das promoções da Autora, **GLAUCIA ABREU DA COSTA**, à graduação de 1.º Sargento PM, para que passe a contar de 21 de abril de 2016; à graduação de Subtenente PM, para que passe a contar de 21 de abril de 2017; ao posto de 2.º Tenente PM, para que passe a contar de 25 de dezembro de 2017, e, em sequência, promover ao posto de 1.º Tenente PM, a contar de 25 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01727/2020, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02114/2020-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00010274.2020, resolve

I - RETIFICAR, para 21 de abril de 2016, os efeitos da data da promoção grafada no Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu **GLAUCIA ABREU DA COSTA (14594)**, Matrícula n.º 155.154-0A, à graduação de 1.º Sargento PM, do Quadro de Praças Especialistas (QPEPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - RETIFICAR, para 21 de abril de 2017, os efeitos da data da promoção grafada no Decreto de 21 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu **GLAUCIA ABREU DA COSTA (14594)**, Matrícula n.º 155.154-0A, à graduação de Subtenente PM, do Quadro de Praças Especialistas (QPEPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31949

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 0633327-32.2019.8.04.0001, que deferiu a tutela de urgência requerida e julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, para determinar a nomeação do Autor, **BRUNO KAIK COSTA DA SILVA**, no cargo de Técnico em Química, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, constante do Edital n.º 02/2014-SUSAM;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01464/2020/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00010404.2020, resolve

I - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, o candidato abaixo especificado:

N.º Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Município: Manaus/AM		
Cargo: Técnico em Química		
1.	BRUNO KAIK COSTA DA SILVA	2.ª

II - DETERMINAR à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM que proceda à notificação pessoal do candidato nomeado pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31950

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4003740-46.2019.8.04.0000, que concedeu a segurança vindicada, para determinar a nomeação do Impetrante, **MAX AURIMAR DA COSTA JUNIOR**, no cargo de Motorista, constante no Edital n.º 03/2014-SUSAM;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 01451/2020/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00010319.2020, resolve

I - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital "Adriano Jorge", o candidato abaixo especificado:

N.º Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Cargo: Motorista		
1.	MAX AURIMAR DA COSTA JUNIOR	28.ª

II - DETERMINAR à Fundação Hospital "Adriano Jorge" que proceda à notificação pessoal do candidato nomeado pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31951

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de dezembro de 2019, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 66/2019-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 058/2019-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **SUANI ALVES DOS SANTOS**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00168/2020-PGE, opinando pela demissão, por estar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 011.0001914.2015, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, III, combinado com o artigo 164, II, § 1.º, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **SUANI ALVES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 145.973-2C, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 31952

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0620441-11.2013.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados pelo Autor, **MARINALVO FERREIRA DA SILVA**, para determinar a revisão de pensão para acrescer o soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente PM, pagando as diferenças salariais desde a expedição da ata de inspeção de saúde, datada de 08 de março de 2012, a ser apurada em liquidação de sentença, devidamente corrigida por juros e atualização financeira;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01752/2020-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008163.2020, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 04 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"REFORMAR, por invalidez, a contar de 08 de março de 2012, nos termos dos artigos 93, 94, inciso II, 96, inciso IV, e 97, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o 3.º Sargento QPPM **MARINALVO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 056.307-2A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente PM, no valor de R\$1.492,53 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.776, de 10 de julho de 2012; acrescido das seguintes parcelas: R\$99,87 (noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), referentes a 15% (quinze por cento), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 15 de abril de 1999); mais R\$2.302,52 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.776, de 10 de julho de 2012), totalizando seus proventos R\$3.894,92 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 31953

O BUSCA DO MUDOU

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

ACESSE EM:
diario.imprensaoficial.am.gov.br

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE



COMBATE AO CORONAVÍRUS



LAVE AS MÃOS ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA



VERIFIQUE SE HÁ LADO CORRETO DE USO



COLOQUE O ELÁSTICO OU TIRAS DE FIXAÇÃO ATRÁS DA CABEÇA OU SOBRE AS ORELHAS



AJUSTE COBRINDO O NARIZ E O QUEIXO. NÃO DEIXE ESPAÇOS ENTRE SEU ROSTO E A MÁSCARA



COM AS MÃOS LIMPAS, REMOVA A MÁSCARA POR TRÁS, SEGURANDO O ELÁSTICO OU TIRAS DE FIXAÇÃO



DESCARTE A MÁSCARA EM LIXO FECHADO, SEM TOCAR NA PARTE FRONTAL



VEJA O USO CORRETO DA MÁSCARA



NÃO TOQUE A MÁSCARA SE TIVER QUE TOCAR, LAVE AS MÃOS ANTES E DEPOIS



TROQUE A MÁSCARA SE ELA FICAR ÚMIDA. EVITE REAPROVEITAR OU SIGA AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

